

Of. nº 1160/GP.

Paço dos Açorianos, 14 de dezembro de 2011.

Senhora Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo desafetar áreas com ocupação consolidada para fins de regularização fundiária da Vila dos Herdeiros e do Recanto do Sabiá.

A presente proposta aprovada, possibilitará diminuir o gravame de destinação do Parque Natural Recanto do Sabiá e da Vila dos Herdeiros, permitindo regularização fundiária para cerca de 200 (duzentas) famílias que residem na Unidade de Conservação do Parque Saint Hilaire, evitando-se o impacto da remoção maciça.

Outrossim, permitirá a implementação de novos loteamentos visando regularização fundiária ambientalmente sustentável, especialmente em face de Ações Cíveis Públicas movidas pelo Ministério Público perante o Poder Judiciário.

A Sua Excelência, a Vereadora Sofia Cavedon,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Cumprе destacar que este Projeto de Lei decorre de estudos realizados por Grupo de Trabalho (GT) composto por representantes das Secretarias de Coordenação Política e Governança Local (SMCPGL), do Meio Ambiente (Smam), de Direitos Humanos e Segurança Urbana (SMDHSU), do Planejamento Municipal (SPM), Procuradoria-Geral do Município (PGM), Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), bem como pelos Departamentos de Esgotos Pluviais (DEP), de Habitação (DEMHAB) e de Água e Esgotos (DMAE), instituído através do Decreto nº 17.056, de 3 de maio de 2011.

Certo da compreensão dessa Casa ao analisar o presente Projeto de Lei, reitero minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 062/11.

Desafeta áreas com ocupação consolidada para fins de regularização fundiária da Vila dos Herdeiros e do Recanto do Sabiá.

Art. 1º Fica excluída da área instituída como Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Natural Municipal Saint Hilaire, pelo Decreto nº 14.289, de 16 de novembro de 2003, por desafetação, a denominada Vila dos Herdeiros, com ocupação consolidada, para fins de regularização fundiária.

Art. 2º Fica excluída do gravame de Área de Parque Natural, por desafetação, a ocupação consolidada denominada Recanto do Sabiá, para fins de regularização fundiária.

Art. 3º Estudo técnico definirá os limites da área a ser objeto de regularização fundiária de interesse social, consistente de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais visando garantir o direito à moradia e titulação da posse dos ocupantes, em atendimento aos ditames da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Parágrafo único. Após estudo técnico, será encaminhado gravame de Área Especial de Interesse Social (AEIS), por decreto, para aquelas áreas possíveis de regularização.

Art. 4º O Executivo Municipal promoverá o reassentamento dos moradores que se encontram em área de risco ou indispensáveis à preservação ambiental, nos termos da legislação federal.

Art. 5º Os limites dos parques resultantes referidos nesta Lei serão definidos por decreto do Executivo.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.